

PARECER Nº 512/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0049/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa tornar facultativa a celebração de convênios entre os clubes de várzea localizados no Município de São Paulo e a Prefeitura.

Os convênios mencionados na lei terão como objetivo primordial a retirada das crianças e adolescentes das ruas oferecendo-lhes cursos e ensinamentos referente a qualquer tipo de esporte que possa ser desenvolvido nas acomodações dos clubes.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

...

XV – dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios;

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos e no art. 203, II, da Constituição Federal.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/6/05

Celso Jatene – Presidente

Aurélio Miguel - Relator

Carlos A. Bezerra Jr. (abstenção)

Jooji Hato

José Américo

Kamia

Russomanno

Soninha (abstenção)